

RESOLUÇÃO Nº 021 - DPGE, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a continuação da elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços da defensoria, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA-GP - 2812021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que prorroga até o dia 30 de abril de 2021 a suspensão de todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades presenciais no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no período compreendido entre os dias 16 a 30 de abril 2021.

§1º O coordenador de cada Núcleo deverá estabelecer um fluxo para o atendimento de casos de emergência.

§2º Na hipótese de algum defensor ou colaborador não possuir estrutura de teletrabalho em sua residência, o coordenador poderá autorizar o uso das instalações do seu respectivo núcleo, desde que se mantenha o distanciamento mínimo de 2 metros e uso de máscaras e total face.

§3º Eventual prorrogação do prazo previsto no caput dar-se-á mediante a edição de nova Resolução, a qual será encaminhada via e-mail institucional.

§4º Os atendimentos ordinários deverão continuar, contudo na modalidade telepresencial.

§5º Caso o coordenador entenda necessário, poderá autorizar atendimentos presenciais, desde que respeitadas as normas de biossegurança.

Art. 2º Será mantida a escala de Plantão emitida pela Corregedoria Geral da DPE/MA, cuja atuação dar-se-á, *a priori*, por meio eletrônico e, a partir da análise do Defensor/a será decidido se o caso é de urgência.



Art. 3º Constatada a extrema necessidade, a Defensoria Geral irá determinar quais serviços da área administrativa permanecerão e as condições para funcionamento.

Art. 4º As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.

Art. 5º Estão suspensos todos os prazos de procedimentos internos da instituição.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Subdefensoria Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 13 de abril de 2021.



Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão